



§ 0.50

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º: 012/MJ-M/D/03/2020	446
Estratu ba Públikasaun	447
Estratu ba Públikasaun	448
Estratu ba Públikasaun	448
Estratu ba Públikasaun	449
Estratu ba Públikasaun	449
Estratu ba Públikasaun	450
Estratu ba Públikasaun	451

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Despacho N.º Ret.: 804/MOP/V/2020

Medidas de apoio à população durante o Estado de Emergência no âmbito da energia elétrica e abastecimento de água	451
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

Despacho n.º : 012/MJ-M/D/03/2020

No cumprimento do despacho n.º 05/MJ-M/D/02/2020, de 11 de Fevereiro, que ordenou a *Avaliação do cumprimento da legalidade na atribuição da nacionalidade timorense*, por existir indícios de que fora concedida a nacionalidade timorense a cidadãos estrangeiros em violação das atinentes normas legais, o Gabinete de Inspeção e Auditoria-GIA deste Ministério efectuou inspeção à Direção Nacional dos Registos e do Notariado, nos dia tendo concluído no relatório preliminar que:

- Ocorreram irregularidades no processo de emissão da certidão de nascimento da República Democrática de Timor-Leste (RDTL) a favor do cidadão estrangeiro António José Ferreira Coelho e, conseqüentemente, na obtenção, por parte deste, do Bilhete de Identidade e Passaporte timorenses, pois não houve requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, com vista à obtenção da nacionalidade timorense, nem obteve decisão favorável do Ministro competente;
- De acordo com o testemunho do Chefe de Departamento da Direção Nacional dos Registos e do Notariado, a emissão da Certidão da RDTL a favor do cidadão estrangeiro António José Ferreira Coelho resultou de despacho do então Diretor Nacional dos Registos e do Notariado;
- Foram violados os artigos 7º e 12º da Lei n.º 9/2002 (Lei da Nacionalidade), de 5 de Novembro e artigo 12º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de Fevereiro (Regulamento da Lei da Nacionalidade).

Faz as seguintes **recomendações**:

- Que o Ministro da Justiça remeta os presentes autos às entidades competentes, pois existem indícios de exercício de forma indevida/errada das suas competências e abuso de poder, por parte do então Diretor Nacional dos Registos e do Notariado, Dr. Mário Ximenes ao ordenar a emissão do documento acima referido, a favor do cidadão estrangeiro António José Ferreira Coelho;
- Que o Ministro da Justiça instrua a Conservatória dos Registos Centrais para que cancele imediatamente o Assento de nascimento em causa;
- Que o Ministro da Justiça instrua a Direção-Geral dos Serviços de Registos e Notariado a notificar o cidadão José António Ferreira Coelho para devolver tal Certidão da RDTL, o Bilhete de Identidade e o Passaporte que lhe foram emitidos.

Compulsados os autos, verifica-se a que a emissão da certidão da RDTL a favor do cidadão estrangeiro *António José Ferreira Coelho* foi efectuado sem que tenha sido respeitado o devido procedimento legal, o então Diretor Nacional dos Registos e do Notariado não tem competência para ordenar a emissão da certidão da RDTL a favor de cidadão estrangeiro sem que haja uma decisão favorável do Ministro da Justiça, que de acordo

com o artigo 7º da Lei nº 09/2002, de 05 de Novembro (Lei da Nacionalidade) é a única entidade competente para apreciar e decidir todas as questões respeitantes à atribuição, aquisição, perda, e reacquirição da nacionalidade, quando essa competência não pertença ao Parlamento Nacional. De igual modo, tal competência não lhe foi delegada.

Tendo em consideração o disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2004, de 04 de Fevereiro, segundo o qual havendo requerimento de nacionalidade dirigido ao Ministro da Justiça, este é autuado e remetido ao Diretor do serviço que averigua, sumariamente, no prazo de dez dias, da sua correcta instrução, e lavrará despacho datado e devidamente fundamentado quanto a sua suficiência ou insuficiência.

Sendo suficiente, o Diretor Nacional dos Registos e do Notariado ordena, no prazo de oito dias, a afixação de editais e a publicação de anúncios por duas vezes, com intervalo de oito dias corridos, num jornal de ampla publicação e, no prazo de três dias após a segunda publicação, remete ao Ministério Público todo o processo, incluindo os originais das publicações. Por sua vez, o MP, averigua se existe algum impedimento legal à concessão da nacionalidade timorense conforme previsto no artigo 16º da Lei da Nacionalidade.

Inexistindo impedimento, o processo é remetido ao Ministro da Justiça que decide no prazo de 30 dias.

Tendo ainda em consideração que de acordo com o disposto no nº 1 do art. 50º do Decreto-Lei nº 32/2008, de 27 de Agosto, são nulos os actos administrativos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade;

Tendo também em consideração o disposto na alínea d) do nº 2 do art. 14º da Lei da Nacionalidade, segundo o qual perde a nacionalidade timorense obtida por naturalização a pessoa que, entre outros motivos, “obtiver a nacionalidade falsificando documentos, usando meios fraudulentos ou, induzindo, por qualquer outra forma, em erro as autoridades competentes”.

Tendo em consideração que fora a competência do Parlamento Nacional, o Ministro da Justiça é a única entidade competente para atribuir a nacionalidade timorense a cidadãos estrangeiros e não tendo o Ministro da Justiça decidido conceder a nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro António José Ferreira Coelho, nem delegado tal competência no Diretor Nacional dos Registos e do Notariado, a concessão de nacionalidade efectuada pelo Ex-Diretor Nacional dos Registos e do Notariado viola o disposto no artigo 7º da Lei da nacionalidade, pelo que o acto praticado é nulo e não pode produzir quaisquer efeitos, por padecer da falta de um elemento essencial (nº 1 do art. 50º do D-L nº 32/2008, de 27 de Agosto), o necessário despacho favorável do Ministro da Justiça.

Consequentemente, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 7º, al. d) do nº 2 do artigo 14º, da Lei nº 09/2002, de 5 de Novembro (Lei da Nacionalidade) e nº 1 do artigo 12º, artigos 13º, 14º e 17º e 25º do Decreto-Lei nº 1/2004, de 4 de Fevereiro (Regulamento da Lei da Nacionalidade), o Ministro da Justiça **decreta:**

- a) A perda da nacionalidade timorense concedida ao cidadão estrangeiro, António José Ferreira Coelho;
- b) Ordenar a Conservatória dos Registos Centrais o cancelamento do Registo de nacionalidade e atinente certidão da RDTL, assim como do Bilhete de Identidade e Passaporte timorenses emitidos a favor do cidadão José António Ferreira Coelho;
- c) Ordenar a notificação desta decisão ao cidadão António José Ferreira Coelho, e que devolva imediatamente a Certidão da RDTL, o Bilhete de Identidade e Passaporte timorenses;
- d) Oficiar o Ministério da Defesa e Segurança, para os efeitos do disposto nos artigos 11º e 12º da Lei nº 11/2017, de 24 de Maio, relativos a entrada, permanência e saída do território nacional com documento de identidade emitido pelas autoridades nacionais;
- e) Oficiar desta decisão o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, tendo em conta que o Cartão de eleitor emitido a favor do cidadão António José Ferreira Coelho resultou de atribuição de forma ilegal da nacionalidade timorense.

Cumpre-se.

Dili, 23 de Março de 2020.

Dr. Manuel Cárceres Costa
Ministro da Justiça

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha número 134 no número 135, Livru Protokolu número 14/2020 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Ester Saldanha Pereira do Amaral** ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha lora 23.12.2018, **Ester Saldanha Pereira do Amaral**, kaben ho João de Araújo, moris iha **Dili**, suku **Bairro Pite**, Postu administrativu **Dom Aleixo**, Municípiu **Dili**, hela -fatin ikus iha Municípiu **Dili/Bairro Pite** _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia laen ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **João de Araújo**, faluk, moris iha Ainaro, hela -fatin iha suku **Bairro Pite**, Postu Administrativu **Dom Aleixo**, Municípiu **Dili**.—

— **Florindo Araújo Gonçalves**, kaben ho **Fátima da Costa Balamba**, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Bairro Pite, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili.—

— **Maria Fátima Luiza de Araújo**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Bairro Pite, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili.—

— **Jorge de Araújo**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Bairro Pite, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili.—

— **Milenia Araújo Tilman Pereira**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Bairro Pite, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili.—

— **Nuno Alves Pereira de Araújo**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Bairro Pite, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili.—

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Ester Saldanha Pereira do Amaral**.—

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera.—

Cartóriu Notarial Dili, 05 Maio, 2020.

A Notária Pública

Lic,Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha número 143 no número 144, Livru Protokolu número 14/2020 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Recardina Amaral**, ho termu hirak tuir mai ne'e :—

iha lora 17.12.2016, **Recardina Amaral**, faluk, moris iha **Ainaro**, suku **Mau-Ulo**, Postu administrativu **Ainaro**, Municípiu **Ainaro**, hela -fatin ikus iha Municípiu **Dili/Manleuana**—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:—

— **Rosito da Silva**, klosan, moris iha Ainaro, hela- fatin iha suku Bairro Pite, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili.—

— **Elisa de Araújo Amaral**, kaben ho **António da Costa Araújo**, hela- fatin iha suku Lahane Oriental, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Dili.—

— **Regina de Araújo**, klosan, moris iha Ainaro, hela- fatin iha suku Bairro Pite, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili.—

— **Remigia Antónia Inácia Amaral**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Bairro Pite, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili.—

— **Rafael de Araújo**, kaben ho **Lizia Fátima Sequeira**, moris iha Ainaro, hela- fatin iha suku Bairro Pite, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili.—

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Recardina Amaral**.—

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera.—

Cartóriu Notarial Dili, 05 Maio, 2020.

A Notária Pública,

Lic,Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 77 no 78 Livro **Protokolu nº 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Nai-Uai**, ho termu hirak tuir mai ne'e :—

— iha lora 16.11.1997, **Nai-Uai**, klosan, moris iha Baucau, suku Bahu, Postu Administrativo Baucau, Municípiu de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bahu Postu Administrativo de Baucau, Municípiu de Baucau, Mate iha Ró-Ulo.—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu:—

— Maria Bendita da Costa, kaben Francisco Mendonça, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Seçal, Postu Administrativo de Baucau, Municípiu de Baucau.—

— Carlos da Costa, kaben Branca da Costa, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Postu Administrativo de Baucau, Municípiu de Baucau.—

— Anntónio da Costa, kaben Rosa de Sá Correia, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Nai-Uai**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 05 de Maio de 2020

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 79 no 80 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Egidio da Costa** ,ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— iha loron 04.10.2014, **Egidio da Costa**, kaben ho Etlvina Belo, moris iha Baucau, suku Bahu, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bahu Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Ró-Ulo. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— Etlvina Belo, faluk ho Egidio da Costa, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahul, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Julieta Maria Da Costa, klosan. moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Mascarenhas, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Dili. _____

— Mauricio Egidio da Costa, kaben Dirce Maria Teresa Freitas, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Júlio da Costa, kaben Auxiliadora da Costa Freitas, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ester da Costa, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Guilherme Eugidio da Costa, kaben Adolta Soares, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Zita Etlvina da costa, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— José Ersio Fililandio belo e Costa, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Lídia da Costa Pereira, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Nuno José da Costa Belo, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Carlos da Costa, moris iha Baucau, hela- fatin iha Oxford, Englatera _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Egidio da Costa**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 05 de Maio de 2020

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 71 no 72 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Tomás Nau Cai** ,ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— iha loron 17.11.1979 **Tomás Nau Cai**, klosan, moris iha Baucau, suku Hae-Coni, Posto Administrativo Baguia, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Hae-Coni, Posto Administrativo de Baguia, Município de Baucau, Mate iha Hae-Coni/Baguia. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia alin mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Patricio Barbosa**, kaben ho Agostinha Bala-Naha Mariz, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Hae-Coni, Posto Administrativo de Baguia, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Tomás Nau Cai**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 18 de Março de 2020

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 73 no 74 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Regina Freitas** ,ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 06.12.2017 **Regina Freitas**, kaben ho Amândio Ximenes, moris iha Baucau, suku Gariuai, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Dara Sula. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia laen ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Amândio Ximenes**, faluk ho Regina Freitas, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Alarico Fernandes Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Sumadrio Ramos Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **João Capristano Freitas Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Regina Freitas**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 18 de Março de 2020

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 81 no 82 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Maria Alina da Conceição Belo** ,ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 23.12.2018, **Maria Alina da Conceição Belo**, faluk ho Celestino da Costa Pereira, moris iha Baucau, suku Soba, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Betulale. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— Ambrosia Inacia Ximenes Pereira, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Maria Alina da Conceição Belo**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 05 de Maio de 2020

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 69 no 70 Livro **Protokolu n.º 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba **HABILITASAUN HERDEIRUS BA Alberto Guterres Belo e Albertina Guterres Belo**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 16.02.2018 i 14.05.2018 **Alberto Guterres Belo e Albertina Guterres Belo**, ambos casados, moris iha Baucau, suku Gariuai, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau i moris iha Baucau, suku Gariuai, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Uai-Behe-Naha. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Adelino Guterres Belo**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Alberto Guterres Belo e Albertina Guterres Belo**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 16 de Março de 2020

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

Despacho

N.º Ret.: 804/MOP/V/2020

Medidas de apoio à população durante o Estado de Emergência no âmbito da energia elétrica e abastecimento de água

A Comunidade Internacional foi confrontada a descoberta de uma nova estirpe do vírus corona, a qual tem a designação de SARS-Cov2. A nova estirpe do vírus corona revelou-se altamente contagiosa entre seres humanos e particularmente perigosa. Perante a rápida propagação do SARS-Cov2. no dia

11 de março de 2020. a Organização Mundial de Saúde declarou a COVID-19, doença provocada pelo SARS-Cov2, como uma pandeínia.

Face à necessidade de reforçar as medidas já adotadas pelo Governo e de executar novas medidas que reduzam ainda mais os riscos de contágio do SARS-Cov2 entre a população residente em Timor-Leste, o Governo propôs ao Presidente da República o decretamento do estado de emergência, tendo o mesmo sido decretado pelo Presidente da República no dia 27 de março, sendo o mesmo renovado de acordo com o Decreto do Presidente da República n.º 32/2020, de 27 de abril estabelecendo o período do estado de emergência entre as 00:00 horas do dia 28 de abril e as 23:59 horas do dia 27 de maio de 2020.

Perante a declaração do estado de emergência, incumbe ao Governo assegurar a execução do mesmo adotando as medidas necessárias que previnam a doença, contenham a pandemia, tendo para o efeito enunciado um número de medidas constantes no Decreto do Governo 08/2020, de 30 de abril.

Conforme o estabelecido nas alíneas k) e l) do número 1 e do número 2. ambos do artigo 26.º do Decreto do Governo 08/2020, de 30 de abril. que indica que as tarifas dos serviços de abastecimento de água e de distribuição de energia elétrica podem ser dispensadas na Sua totalidade ou parcialmente por se considerarem um serviço essencial:

Considerando o enorme impacto que esta pandemia irá provocar na população e no setor empresarial, afetando especialmente os mais carenciados e os pequenos negócios, não pode o Ministério das Obras Públicas ser alheio à necessidade de contribuir no âmbito das suas atribuições com um apoio nos serviços mínimos indispensáveis que presta à população.

Considerando que poderá desta forma contribuir para a manutenção de uma vida mais digna e saudável durante este tempo de recolhimento da população nas suas residências.

Considerando que o sistema de pagamento de eletricidade é maioritariamente pré-pago sendo consequentemente, tecnicamente impossível isentar o pagamento de tarifas correspondentes ao consumo do atual estado de emergência, que na maior parte dos casos, foram já pagas pelos clientes.

Considerando que o pagamento dos serviços de abastecimento de água é realizado após a contagem e emissão de uma guia de pagamento de acordo com o consumo registado.

Considerando que este benefício é de facto uma isenção parcial e/ou total das tarifas efetivo durante o presente estado de emergência. reduzindo a afluência dos consumidores aos postos de atendimento dos serviços de apoio ao consumidor de água e saneamento e de eletricidade, contribuindo deste modo para que a população fique em segurança nas suas residências.

Assim, determina-se que:

- a) Tendo em conta a possibilidade do sistema que controla a venda de pulsa de eletricidade e que a grande maioria dos consumidores utiliza uma a tarifa pré-paga:
- i. - E atribuído o valor de \$15,00USD (quinze dólares norte americanos) equivalentes a 125 k Wh a cada consumidor doméstico, sendo enviado o recibo de credito através SMS;
 - ii. - É atribuído o valor de \$15.00USD (quinze dólares norte americanos) equivalentes a 62.5 kHh aos restantes tipos de consumidores. sendo enviado o recibo de crédito através SMS;
 - iii. -É atribuída uma isenção do pagamento de 50% das tarifas referentes ao consumo de eletricidade em regime pós-pago para o atual período de estado de emergência de 28 de abril a 27 de maio de 2020;
- b) Consideram-se isentos de pagamentos os consumos de água fornecido pelos Serviços de Água e Saneamento durante o período correspondente ao Estado de Emergência.

Cumpra-se, Dili, 07 de maio de 2020

O Ministro dos Obras Públicas,

Arq. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires